



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL CAROEBE



TERMO DE REFERENCIA.

1. INTRODUÇÃO:

1.1 - O art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de prestação de serviços, estabelece ainda que o Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição ou a contratação de serviços objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

2. DO OBJETO:

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços de assessoria e execução na área de Contabilidade Pública e Financeiro, integrada com as demais áreas da Administração para dar suporte a demanda dos serviços da Prefeitura Municipal de Caroebe, com a elaboração balancetes mensais e balanços anuais, para atender os exercícios de 2022 e 2023. Conforme especificações dos itens e serviços constantes no anexo I deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 - Esta contratação se justifica pela ausência de profissionais no quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal, que sejam especializados e habilitados e realizem os de forma a atender as atividades fins, discriminados neste Termo de Referência.

3.2 - Por tanto, faz-se necessária a presente contratação a fim que a Prefeitura Municipal-RR, não tenha seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.

3.3 – Justifica-se ainda para este pedido para contratação por **Inexigibilidade de Licitação** em atendimento a contratação de profissional capacitado para os serviços contábeis, em conformidade com a lei Nº 8.666/93 e suas alterações, observando conforme destacado no “Art. 13, inciso V, e c/c Art. 25, inciso II,” e, de acordo com todos os trâmites legais necessários.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A Lei Federal nº 14.039, aprovada em 17 de agosto de 2020, reconheceu que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade têm natureza técnica e singular e podem ser contratados pela Administração Pública sem licitação, quando for comprovada a sua notória especialização. Para isso, a lei alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 1994) e o marco legal do Conselho Federal de Contabilidade (Decreto-Lei nº 9.295, de 1946).

A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição não é possível. Se o serviço de advocacia ou contabilidade é comum (não singular), existe a possibilidade de competição e, portanto, não há razões jurídicas ou morais para se evitar a licitação, instituto que existe não apenas para atender a um comando constitucional expresso, como também para garantir a moralidade e a impessoalidade na Administração Pública. (Márcio André Lopes Cavalcante)

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1 - Tem como especificações os serviços prestados a Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.

a) Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência; econômico-financeiro e patrimonial do Município, bem como, subsidiar novos planejamentos;

b) Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos da gestão econômico-financeiro e patrimonial do Município, bem como, subsidiar novos planejamentos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL CAROEBE



- c) Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis mensais;
- d) Assessoria na elaboração orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo Município;
- e) Elaboração da prestação de contas anual, em conformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores;
- f) Participação, quando convocado, audiências públicas, para prestar esclarecimentos relacionado ao objeto licitado;
- g) Análise das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das formalizações orçamentárias, com a emissão dos respectivos pareceres técnicos;
- h) Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos órgãos Federais, das seguintes peças: DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que sejam necessárias, conforme previsão legal;
- i) Emissão e regularização de certidões, junto a Secretária da Receita Federal (Quitações de Tributos e Contribuições Federais e Dívidas Ativas da União), Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizeram necessárias;
- j) Assessorar a Administração em assuntos referentes as áreas contábeis, financeira e administrativamente;
- k) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, para execução do Contrato;
- l) Assessorar, ainda, os gestores nos assuntos pertinentes ao Município, sempre quando for devidamente solicitado;
- m) Elaboração de pareceres sobre assuntos relacionados com o campo de atividade, inclusive em cálculos de processos judiciais e administrativos;
- n) Zelar e responder pela guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira, bem como, backup das operações realizadas em microcomputadores, conforme programas de informática específicos de uso do setor;
- o) Promover a apropriação contábil das receitas realizadas e as devidas conciliações e controle internos;
- p) Fiscalizar e informar, mensalmente sobre a execução orçamentária;
- q) Registrar a execução orçamentária, compreendendo as fases da despesa pública de;
- r) Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado e demais entes fiscalizadores, para prestar informações e orientar a equipe de Controle interno da Prefeitura para atendimento adequado ao controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- s) Preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas;
- t) Demais Serviços pertinentes ao objeto licitado.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

SEC. MUN. DE FINANÇAS, ADM. E PLANEJAMENTO

EXERCÍCIO: 2022.

Programa de Trabalho:

04 122 3000 2006 0000 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS, ADM. E PLANEJAMENTO.

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL CAROEBE



Tipo de Empenho: **GLOBAL**

Fonte de Recursos: **RECURSOS PRÓPRIOS.**

7.2 - Conforme Art. 14 e 38 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida para prestação de Serviços de assessoria e execução na área de Contabilidade Pública e Financeiro.

8 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

8.1 - O valor total máximo estimado pela SEPLANF para prestação de Serviços de assessoria e execução na área de Contabilidade Pública é de **R\$ 253.200,00 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos reais.)** Conforme planilha estimativa de custos especificada no anexo II deste Termo de Referência.

8.2 - Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

9 - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO:

9.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da municipalidade, por iguais períodos, até o limite total de 60(sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - A prestação de serviço será efetuada de forma presencial (ao menos três vezes/dias por semana), na sede da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, bem como através de consultas por telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens.

9.3 - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipes da empresa, composta por profissionais/contadores devidamente inscritos e com situação regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

10 - DA MODALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

10.1 A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua afetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

Com efeito a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso III e artigo 26, parágrafo único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos e numerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

10.2 - Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei. Nº 8.666/93, documentação relativa à:

- a) Habilitação Profissional especializada ao objeto;
- b) Documentação pessoal;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL CAROEBE



- c) Habilitação Jurídica;
- d) Qualificação Técnica;
- e) Qualificação econômico-financeira;
- f) Regularidade Fiscal;
- g) Declarações complementares.

11 - DA SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1 - A Contratada, na execução do contrato, em juízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sublocar os serviços que constitui esse objeto.

12 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

12.1 - Ao disposto nesse Termo de referência aplica-se também no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

12.2 - Ficará dispensada para a licitante vendedora a prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

13 - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1 - DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
- b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;

13.2 - DA CONTRATADA:

- a) Indicar imediatamente após a assinatura do contrato, um preposto seu, a ser contatado para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviços móvel celular ou outro meio.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias correntes após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviço devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal e será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento - SEMPLAF da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, e acompanhada de certidões de comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, fiscais (União, Estadual e Municipal), comerciais e as demais inerentes ao Termo de Referência;

13.2 - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações. Todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1- A fiscalização do objeto deste Termo de Referência, será exercida por um Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao **CONTRATANTE** (Art. 67 da Lei 8.666/93).

14.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

15 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

15.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei Nº 8.666/93;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL CAROEBE



15.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei N° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

15.3 - A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei N° 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

15.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

15.5 - A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1° do Art. 57 da Lei N° 8.666/93.

15.6 - O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo de serviços até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

16.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão;

16.3 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

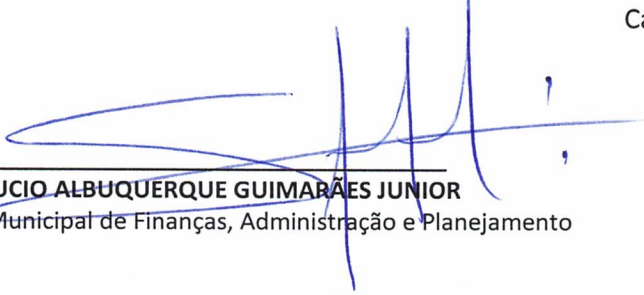
16.4 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

16.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução da entrega dos serviços constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela contratante.

17. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO

17.1 Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento – SEMPLAF.

Caroebe/RR, 02 de maio de 2022.


LUCIO ALBUQUERQUE GUIMARÃES JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO




ANEXO I
PLANILHA QUANTITATIVA

Relação de Serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento e demais secretarias, da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS:	UNID.	QUANT.	FONTE DE RECURSOS:
				RECURSO PRÓPRIO EXERCÍCIO 2022
01	Serviços de assessoria e execução na área de Contabilidade Pública e Financeiro, integrada com as demais áreas da Administração para dar suporte a demanda dos serviços da Prefeitura Municipal de Caroebe, com a elaboração balancetes mensais e balanços anuais.	Mês	12	01

Caroebe-RR, em 02 de maio de 2022.


LUCIO ALBUQUERQUE GUIMARÃES JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento
Portaria Nº. /2021



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ANEXO II
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS.

Planilha de custos de despesas para a contratação de empresa de Consultoria Contábil visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento do Município de Caroebe/RR.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS:	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)	
				P. Unit	P. Total
01	Serviços de assessoria e execução na área de Contabilidade Pública e Financeiro, integrada com as demais áreas da Administração para dar suporte a demanda dos serviços da Prefeitura Municipal de Caroebe, com a elaboração balancetes mensais e balanços anuais.	Mês	12	R\$ 21.100,00	R\$ 253.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 253.200,00

O valor total médio estimado pela Secretaria de Planejamento e Finanças para contratação de empresa de Assessorias Contábil é de **R\$ 253.200,00 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos reais.)**

FONTE DE RECURSOS:

Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.
Exercício: 2022.

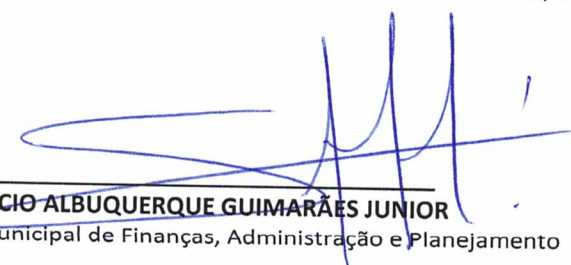
Programa de Atividade: **04 122 3000 2006 0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. FINANÇAS, ADM. E PLAN.**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Tipo de empenho: **GLOBAL**

Fonte de Recursos: **RECURSO PRÓPRIO**

Caroebe-RR, em 02 de maio de 2022.


LUCIO ALBUQUERQUE GUIMARÃES JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento